

SIMARSUL – SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRABALHOS EM ALTURA E
PROFUNDIDADE PARA AS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL”**

CADERNO DE ENCARGOS

I20/CPR/2022

DEZEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a “*Prestação de Serviços para trabalhos em altura e profundidade para as infraestruturas da SIMARSUL*”.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato inclui:
 - a) Aluguer de equipamentos de segurança para trabalhos em altura e profundidade/espacos confinados, nomeadamente arneses, cintas de ancoragem, ligação e progressão, dispositivos retrácteis, mosquetões, dispositivos anti queda, cabos/cordas e sistemas de resgate;
 - b) Instalação e certificação, manutenção e reparação de equipamentos de protecção coletiva;
 - c) Inspeção, certificação e manutenção de equipamento de segurança EPI;
 - d) Formação certificada em trabalhos em altura/profundidade e/ou espacos confinados nas instalações da SIMARSUL;
 - e) Certificação adicional de equipamentos fora do periodo de revisão anual, que estejam fora de serviço/inoperacionais.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato incia-se na data da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até ao limite acumulado máximo de vigência de 3 (três) anos, salvo se for denunciado, por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo em curso, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, em particular, nas Cláusulas 5.^a e 6.^a, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Executar a prestação de serviços tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos principais da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços;
 - c) Identificar necessidades encontradas nas deslocações técnicas às infraestruturas e elaborar relatórios de verificação da instalação com proposta técnica fundamentada de soluções a implementar;
 - d) Pronunciar-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o cronograma previsto na alínea b) da Cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos, tendo em conta a sua capacidade de resposta;
 - e) Pronunciar-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre o cronograma previsto na alínea c) da Cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos, tendo em conta a sua capacidade de resposta;
 - f) Implementar as ações constante dos cronogramas referidos nas alíneas anteriores, de acordo com as instruções da SIMARSUL;
 - g) Disponibilizar relatórios de verificação e instalação, por infraestrutura e zona, em formato digital (.xls), mediante modelo a ser definido pela SIMARSUL, com os registos de todas as operações de inspeção, ensaio e manutenção que realize, data, nº de série de cada equipamento, fotografia, data de fabrico, resultado das anomalias encontradas, elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após conclusão da revisão anual dos equipamentos, sem prejuízo dos prazos referidos na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
 - h) Garantir a adequada formação do pessoal da SIMARSUL para manusear e operar o equipamento (incluindo os EPI);
 - i) Assegurar que os equipamentos de proteção individual a locar se encontram dentro do prazo de validade, com indicação da data de fabrico, que deve ser igual à do ano da locação ou à do ano imediatamente anterior;
 - j) Procurar, adquirir e transportar a água necessária à execução da prestação de serviços;
 - k) Procurar, adquirir e assegurar o fornecimento da energia elétrica necessária à execução da prestação de serviços;
 - l) Comunicar imediatamente à SIMARSUL, no decorrer dos trabalhos de certificação anual dos equipamentos de proteção individual e coletiva localizados nas infraestruturas, a respetiva inoperacionalidade, marcando-os como “inoperacionais” através de meios que assegurem a identificação inequívoca e indelével dos mesmos, iniciando os respetivos trabalhos de assistência técnica/substituição de equipamentos, de forma a que se mantenham as características de conformidade com a pronta e correta utilização daqueles;
 - m) Redigir todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos apresentados em língua em português;
 - n) Respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos que integram o contrato, a legislação aplicável, as normas

- portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos internos da SIMARSUL;
- o) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
 - p) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação de serviços venha a ter acesso;
 - q) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à prestação de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - r) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - s) Realizar todos os trabalhos correspondentes à prestação de serviços, nas condições de prazo e preços contratados;
 - t) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviço e os representantes da SIMARSUL;
 - u) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à SIMARSUL, sempre que lhe seja solicitado, as evidências respetivas;
 - v) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema da SIMARSUL;
 - w) Tomar as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança do local da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, ou em vias públicas;
 - x) Obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços;
 - y) Realizar, quando solicitado, reuniões de coordenação com a SIMARSUL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
 - z) Disponibilizar-se para ser auditado pela SIMARSUL, num quadro de verificação com os requisitos instituídos pela empresa no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho, Energia e Ativos;
 - aa) Comunicar à SIMARSUL todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. É também da responsabilidade do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao cocontratante e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos.

Cláusula 5.ª

Âmbito e especificações da prestação de serviços

Da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as obrigações de:

- a) Relativamente a todos os serviços a afetuar, sem qualquer distinção:
 - a. Locar todos os bens e realizar todos os serviços enumerados no presente Caderno de encargos, identificados no Anexo I, nas condições de prazo e de preço contratados;

- b. Garantir a continuidade de fabrico da totalidade dos bens e serviços objeto do contrato, durante o período de garantia;
 - c. Assegurar a afetação de técnicos especializados nos materiais e equipamentos técnicos de segurança necessários à realização dos serviços (equipamentos de proteção individual e coletiva), devidamente certificados;
 - d. Garantir um prazo de garantia técnica mínimo de 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, que terá início após a emissão da última fatura dos serviços e instalação dos equipamentos. A garantia deverá abranger o fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; a desmontagem, reparação ou substituição de peças, componentes ou bens reparados e substituídos; o transporte as peças mencionadas anteriormente de e para as instalações da SIMARSUL e a mão- de-obra associada;
 - e. Comprovar, sempre que exigido pela SIMARSUL e pelo meio por ela solicitado, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, consideradas necessárias ao correto exercício dos equipamentos objeto de intervenção;
 - f. Evidenciar o destino final adequado dos resíduos produzidos em resultado da execução da prestação de serviços, suportando os respetivos custos;
 - g. Acompanhar os serviços de risco elevado (trabalho em espaços confinados e/ou em profundidade e trabalhos em altura que requeiram acompanhamento especializado);
 - h. Identificar os perigos e avaliação de riscos, a colocar à aprovação da SIMARSUL, tendo em consideração que os trabalhos são executados em instalações cuja atividade, ao abrigo da Portaria n.º 762/2002, são de risco elevado;
 - i. Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afecto à prestação de serviços, as disposições constantes da Política do Sistema da SIMARSUL e documentos do sistema referentes às regras a adoptar pelos prestadores de serviços;
 - j. Entregar os bens a locar e executar os serviços nos locais indicados pela SIMARSUL, seja nas suas instalações próprias, seja noutras instalações até 30 km das identificadas no Anexo II e de acordo com as especificações técnicas mencionadas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente as constantes no Anexo I;
 - k. Reparar todas as não conformidades identificadas no Anexo III (Resultados da Inspeção de Dez.2021) no prazo estipulado na cláusula 7ª;
 - l. Desmontar os equipamentos a substituir e assegurar o seu transporte e deposição em destino final adequado;
- b) Relativamente aos serviços de formação certificada em trabalhos em altura/profundidade e/ou espaços confinados nas instalações da empresa:
- a. Ministrará cada ação de formação, nos locais definidos/disponibilizados pela SIMARSUL, de forma que a mesma seja ministrada com base nas atividades efetuadas pelos trabalhadores nas suas rotinas diárias, nomeadamente trabalhos em altura e espaços confinados, considerando que:
 - i. Ações de formação “Formação Inicial - Trabalhos em altura e espaços confinados”:
 - 1. No máximo, 12 (doze) formandos;
 - 2. Ministrada, no mínimo, por 3 (tês) formadores;
 - 3. Carga horária de 16h, sendo 4h dedicadas à parte teórica e as restantes 12h à parte prática;
 - ii. Ações de formação “Reciclagem em trabalhos em altura e espaços confinados”:

1. No máximo, 12 (doze) formandos;
 2. Ministrada, no mínimo, por 2 (dois) formadores;
 3. Carga horária de 8h, sendo 1h dedicada à parte teórica e as restantes 7h à parte prática;
- b. Disponibilizar, em cada formação, toda a informação produzida (manuais, dispositivos, material técnico e equipamentos);
- c) Realização de um minifilme, de aproximadamente 5 minutos para integrar o manual de acolhimento de trabalhadores e/ou prestadores de serviços da SIMARSUL com o objetivo de os sensibilizar para boas práticas no âmbito da segurança nos trabalhos em profundidade e em altura.

Cláusula 6.ª

Âmbito e especificações da prestação de serviços no que concerne à equipa técnica a afetar à prestação de serviços

Da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações quanto à equipa técnica a afetar à sua execução:

- a) Designação de um Gestor de Contrato/Coordenador da prestação de serviços, habilitado com CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho;
- b) Para a locação, instalação, inspeção, certificação e manutenção de equipamentos para trabalhos em altura, afetação:
 - a. No mínimo, de 2 (dois) técnicos especializados com experiência mínima de 4 (quatro) anos na realização de funções no âmbito da presente prestação de serviços (trabalhos em altura e espaços confinados), devendo, pelo menos, 1 (um) deles ser habilitado com CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho;
 - b. Técnicos certificados de instalação, inspeção e certificação de sistemas e equipamentos anti-queda (como previsto na Norma Europeia EN365 ou equivalente) e competências conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/2005;
 - c. Técnicos com competência reconhecida por fabricantes de equipamentos de segurança para a instalação, manutenção e inspeção, para efeitos de cumprimento do artigo 2.º, alínea f), do Decreto-lei n.º 50/2005;
- c) Para os serviços de formação certificada em trabalhos em altura/profundidade e/ou espaços confinados nas instalações da empresa;
 - a. Todos os formadores têm de estar habilitados com Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) e, pelo menos, 1 (um) deles deve ser habilitado com CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho;
 - b. Os formadores devem ter experiência comprovada na área de espaços confinados e trabalhos em altura, no mínimo, de 5 (cinco) anos.
- d) Solicitação, previamente e por escrito, de autorização à SIMARSUL quando pretenda proceder à substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Responsabilização pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão médica, aptidão profissional, disciplina, remunerações e controlo de faltas, assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
- f) Garantia da detenção de formação em segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como o local de trabalho onde esta será desenvolvida (ex. Primeiros socorros, Detecção de gase, ATEX, entre outras que se possam cruzar com o serviço em causa).

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega/prestação de serviço

- I. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Cocontratante obriga-se a executar o contrato nos prazos parciais seguintes:
 - i. Disponibilização dos novos equipamentos de segurança (EPI), após pedido expresso por escrito da SIMARSUL, via correio eletrónico, através do seu Gestor de Contrato ou interlocutor designado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a celebração do contrato;
 - ii. Disponibilização, instalação e certificação dos Equipamentos de Proteção Coletiva, após pedido expresso por escrito da SIMARSUL, via correio eletrónico, através do seu Gestor de Contrato ou interlocutor designado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a celebração do contrato;
 - iii. Reparação de todas as não conformidades identificadas no Anexo III (Resultados da Inspeção de Dez.2021), no prazo de 20 (vinte) dias corridos após celebração contrato;
 - iv. Minистраção da formação referida na alínea b) da Cláusula 5.ª do presente Cadernos de Encargos no prazo de 20 (vinte) dias corridos após convocatória escrita pela SIMARSUL;
 - v. Verificação/certificação anual dos sistemas e equipamentos anti queda, distribuídos pelos diversos locais (Lista instalações da SIMARSUL em anexo).
2. A realização dos trabalhos deve ser assegurada nos dias úteis, no período das 8h às 18h00, sendo que, excecionalmente, este horário pode ser alterado, caso ocorram situações imprevistas.
3. Em situações imprevistas e de carácter urgente, a realização dos trabalhos pode ocorrer a qualquer hora, 7 dias da semana, no prazo máximo de 24 horas após pedido expresso por escrito da SIMARSUL, via correio eletrónico, através do seu Gestor de Contrato ou interlocutor designado.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da contraente pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da contraente pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a contraente pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a contraente pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a contraente pública por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela contraente pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a**Conservação de dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela contraente pública.
2. Dependendo da opção da contraente pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a**Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a contraente pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a**Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a contraente pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II**OBRIGAÇÕES DA SIMARSUL****Cláusula 13.^a****Obrigações da SIMARSUL**

Da celebração do contrato decorrem para a SIMARSUL as seguintes obrigações principais:

- a) Utilizar e conservar os bens locados conforme recomendações técnicas estabelecidas pelo fabricante;
- b) Após a celebração do contrato e após cada uma das suas eventuais renovações, elaborar um cronograma anual para assegurar a inspeção e certificação dos equipamentos existentes previamente à respetiva data limite de validade, colocando-o à apreciação do adjudicatário;
- c) Elaborar um cronograma com a calendarização das deslocações às respetivas instalações pelo Cocontratante, com o intuito de efetuar o levantamento das necessidades de colocação de equipamentos contra quedas em altura/profundidade;
- d) Assegurar que os locais de instalação dos bens oferecem condições adequadas a evitar que os mesmos não se danifiquem ou se deteriore;

- e) Proceder ao pagamento do preço, nos termos previstos nas Cláusulas 14.^a e 15.^a do presente Caderno de Encargos;
- f) Devolver, no final do contrato, os bens locados (arneses, cintas de ancoragem, ligação e progressão, dispositivos retrácteis, mosquetões, dispositivos anti queda, cabos/cordas e sistemas de resgate) no local de receção, em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural decorrente do uso normal;
- g) Assumir os custos de reparação/substituição dos bens locados em situações de má e/ou deficiente utilização.

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

- 1. O preço contratual não pode ser superior a 74.993,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três euros).
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, elevação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
- 4. A SIMARSUL não está obrigada, e o Cocontratante não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos bens e serviços objeto deste Caderno de Encargos.
- 5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1. O preço a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respectivas faturas pela SIMARSUL, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção das notas de encomenda a emitir pela SIMARSUL e integral cumprimento das obrigações contratuais a que estas respeitam.
- 3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. As faturas a apresentar pelo Cocontratante à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 5. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ser emitida após a entrega dos bens e dos serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens locados e serviços executados.
- 6. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho (ou outros que venham a ser publicados), e desde que reunidas as condições aplicáveis, as faturas podem ser emitidas pelo adjudicatário Cocontratante em formato papel..

7. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após a confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
8. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>
Preencher o formulário de adesão:
https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUSSI
9. A falta de pagamento dos valores contestados pela contraente pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo seguinte gestor do contrato designado pela SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo

de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega previstos na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, até 0.5% (cinco décimas por cento), por cada dia de atraso, do valor correspondente ao fornecimento dos bens e serviços;
 - b) Em caso de indisponibilidade dos equipamentos a fornecer, até 0.5% (cinco décimas por cento), por cada dia de atraso, do valor correspondente ao fornecimento dos bens e serviços.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A SIMARSUL pode resolver o contrato, designadamente, quando o atraso no fornecimento dos bens, na prestação de serviços e no cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato seja superior a 5 (cinco) dias ou exista declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho para todos os colaboradores afectos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes;
 - b) Multiriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.

2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas entre o gestor de contrato nomeado pela SIMARSUL e o Gestor de Contrato/Coordenador da prestação de serviços designado para o efeito pelo Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(a que se refere a subalínea a. da alínea a) da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos)

I. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para a execução do contrato, considera-se que o Cocontratante se inteirou dos locais onde aquela deverá ocorrer e das respetivas condições e dos equipamentos existentes e passíveis de intervenção e indicados no presente anexo, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato. O contrato inclui a desmontagem dos equipamentos a substituir e o seu transporte e deposição em destino final adequado.

2. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRABALHOS EM ALTURA E PROFUNDIDADE PARA AS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL:

Descrição	Qtd. Estimada [Un]
I. Renting: equipamentos de segurança	
I.1 Equipamento: anti queda e resgate	
I.1.1 Arnês (3 pontos de ancoragem)	11
I.1.2 Arnês (5 pontos de ancoragem)	10
I.1.3 Corda de progressão (em Y) sem amortecedor de energia	21
I.1.4 Anti queda retrátil com resgatador	2
I.1.5 Cabo de aço galvanizado até 2 metros	10
I.1.6 Cinta de ancoragem têxtil 1 metro	10
I.1.7 Poste portátil	1
I.1.8 Braço extensão para poste portátil	1
I.1.9 Mosquetão em aço	20
I.1.10 Sistema automático controlado para descida e resgate	5
2. Serviço: instalação e certificação de Equipamentos de Proteção Coletiva	
2.1 Dispositivos de ancoragem	
2.1.1 Ponto de ancoragem Fixo (contempla instalação e certificação)	30
2.1.2 Ponto de ancoragem para Linha Vida (contempla instalação e certificação)	6
2.1.3 Linha de Vida (cabo de aço) (contempla instalação e certificação)	40
2.1.4 Estruturas Metálicas de Suporte às Linhas de Vida, excluindo os pontos de ancoragem (contempla instalação e certificação)	2
2.1.5 Ponto intermédio Linha de Vida (contempla instalação e certificação)	4
2.1.6 Ponto terminal para cabo de aço (contempla instalação e certificação)	3
2.1.7 Tensionador (contempla instalação e certificação)	3
2.1.8 Amortecedor de Energia (contempla instalação e certificação)	3
3. Serviço: Inspeção, Certificação e Manutenção do Equipamento de Segurança	
3.1 Equipamento: anti-queda	
3.1.1 Arnês (3 pontos de ancoragem)	50
3.1.2 Arnês (5 pontos de ancoragem)	10
3.1.3 Corda de progressão (em Y) sem amortecedor de energia	60
3.1.4 Anti queda retrátil com resgatador	10
3.1.5 Cabo de aço galvanizado até 2 metros	10
3.1.6 Cinta de ancoragem têxtil 1 metro	10
3.1.7 Ponto de ancoragem fixo	200
3.1.7 Poste portátil	1
3.1.8 Braço extensão para poste portátil	1
3.2 Dispositivos de ancoragem	
3.2.1 Mosquetão em aço	100
3.2.2 Sistema automático controlado para descida e resgate	5
3.2.3 Linha de Vida (em cabo de aço)	110
3.2.4 Estruturas Metálicas de Suporte às Linhas de Vida (nomeadamente: Ponto terminal para cabo de aço, Ponto intermédio, Amortecedor de Energia, Postes fixos com pontos de ancoragem).	90
3.2.5 Cabo de aço galvanizado até 1 metro	10
3.2.6 Cabo de aço galvanizado até 4 metros	6
3.2.7 Trolley de ancoragem	1

3.2.8 Cinta de ancoragem têxtil até 1 metro	10
3.2.9 Cinta de ancoragem têxtil até 2 metros	10
3.2.10 Linha de vida portátil	1
3.2.11 Prato de ancoragem de aço (compatível com o poste portátil)	60
3.2.12 Poste portátil	1
3.2.13 Braço extensível portátil	1
3.3 Equipamento: Resgate	
3.3.1 Tripé móvel ajustável (tripé, guincho)	10
4. Serviço: Formação	
4.1 Sessões de formação em Trabalhos em Altura e Espaços confinados	
4.1.1 Formação inicial em Trabalhos em Altura e Espaços confinados	2
4.1.2 Formação de reciclagem em Trabalhos em Altura e Espaços confinados	12